



Salto, 20 de março de 2024.

OFÍCIO nº 137/2024 – GAB. PREF.

Ao Excelentíssimo Senhor,
EDIVAL PEREIRA ROSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Salto

JUNTE-SE AO PROJETO

S.S. 21/03/24

Edival Pereira Rosa

Presidente

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 25/2024 - Concede revisão geral dos vencimentos dos empregados públicos da Administração Direta e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Salto e dá outras providências

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me ao presente para encaminhar o **PROJETO DE LEI Nº 25/2024**, que concede revisão geral dos vencimentos dos empregados públicos da Administração Direta e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Salto e dá outras providências.

Solicito que a tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do §1º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, bem como seja objeto de apreciação por **COMISSÃO MISTA** nos termos do Art. 30, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA EST. TURIS. SALTO-21-03-2024-09:05:00-0000-22

Monize Bettiol

Oficial de Apoio

Câmara de Estância Turística de Salto

monize





PROJETO DE LEI Nº 25, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"Concede revisão geral dos vencimentos dos empregados públicos da Administração Direta e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Salto e dá outras providências."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar a revisão geral anual dos salários, com a incidência do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) aos empregados públicos municipais da ativa, inativos e pensionistas do antigo regime estatutário da Lei nº 739/73 e aos empregados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no período compreendido entre março de 2022 a fevereiro de 2024, perfazendo 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. As frações de centavo decorrentes da incidência do reajuste ora estabelecido serão arredondadas para maior.

Art. 2º. O presente reajuste não incide sobre os cargos previstos nas Leis Municipais nº 2.810, de 16 de maio de 2007, e nº 2.885, de 13 de maio de 2008, cuja revisão salarial tem previsão em lei própria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas disponíveis no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 20 de março de 2024 - 325ª Fundação.

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei que encaminho à apreciação e deliberação desta egrégia Câmara de Vereadores tem por objetivo atender a cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025 celebrado entre a Prefeitura da Estância Turística de Salto, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Salto que prevê reajuste salarial para as categorias profissionais de 3,86%, valor este equivalente ao índice de inflação apurado pelo INPC no período compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024.

Salientamos que as alterações salariais ora previstas não se aplicam aos profissionais da educação, que serão objeto de reajuste salarial em igual valor, mas que, pela necessidade de atendimento a outras disposições presentes em Acordo Coletivo, serão tratadas em lei própria a ser enviada a esta Casa de Leis concomitantemente.

Considerando a necessidade de garantir o máximo de celeridade na celebração de termo de fomento com a entidade para concretizar o repasse de recurso, aguardo sua aprovação após a tramitação em Regime de Urgência, nos termos do §1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o baixo impacto da presente norma no ordenamento jurídico municipal, uma vez que seu objeto se constitui, acima de tudo, em formalidade, e sua natureza de lei ordinária, requeiro igualmente que sua tramitação seja objeto de apreciação por Comissão Mista, nos termos do Art. 30, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal